



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 1095 PG: 1
Data 11/07/22 a 11/07/22

Rúbrica

LEI Nº 1.704/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 973/2010, PARA REFERENDAR A AUTONOMIA REPRESENTATIVA DE CONSELHEIRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 453/CNS/2012.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o § 3º ao Art. 3º da Lei Municipal n.º 973/2010, com a seguinte redação:

Art. 3º– ...

“3º – A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão municipal, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 06 de julho de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador José Augusto Filho – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br